

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

Reconheço a DISPENSA de Licitação, fundamentada no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, no sentido de autorizar a Contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de cadeiras da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN para à Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade dos objetos e a discricionariedade da administração na escolha, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta. A Dispensa de Licitação neste caso deriva da economicidade e celeridade procedimental, atingindo ao interesse público. A contratação é norteadada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades-fim desta Câmara Municipal no caso em questão a escolha se deu pela celeridade no objeto/fornecimento e da economicidade na contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado ATEMAQ - COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 70.159.801/0001-80, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para as resoluções dos nossos objetos prestados.

Que seja anexado a regularidade fiscal da Contrata que comprove a sua capacidade jurídica e fiscal de exercer o contrato, através das Certidões Negativas de débitos, conforme prescreve o artigo 62 da lei 14.133/2021.

Serra do Mel/RN, 05 de janeiro de 2024.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO
Presidente

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 06475466

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/01/2024.
EDIÇÃO 1819. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>